

ANEXO Nº 13

Proposta de REGIMENTO **4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS** **MULHERES.**

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, convocada pelo Decreto Presidencial de 08 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União, edição número 00, Seção 0, página 0, de 00/03/2015, terá como/por objetivo **Fortalecer a Política Nacional para as Mulheres.**

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 4ª CNPM terá como lema “**Mais direitos, participação e poder para as mulheres**” e os seguintes eixos temáticos:

- I. Contribuição dos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade em nosso País.**
- II. Avaliação das ações e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios.**
- III. Discussão e apresentação de subsídios para a construção do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres.**
- IV. Discussão e apresentação de recomendações para uma reforma política que inclua as mulheres.**

Art. 3º - O temário proposto para a 4ª CNPM deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no âmbito municipal e estadual, tendo como objetivo o fortalecimento das políticas para as mulheres.

§ 1º O temário será subsidiado por um texto-base.

§ 2ª As Conferências deverão ter como perspectiva a discussão do modelo de desenvolvimento numa ótica feminista, levando em consideração a questão regional e local.

Art. 4º - A 4ª CNPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único - Todas as discussões do temário e os documentos da 4ª CNPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnica, racial, geracional e da orientação sexual e identidade de gênero.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A abrangência da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres é nacional, bem como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único. A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres tratará de temas de âmbito nacional, considerando os relatórios e contribuições consolidadas em todas as suas etapas.

Seção I Das Etapas

Art. 6º - A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília – DF, será antecedida pelas seguintes etapas:

- I. Etapas Livres
- II. Etapas Eletivas

§ 1º São consideradas Etapas Livres as conferências, reuniões ou encontros realizados presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, intermunicipal, estadual, territorial ou temático.

§ 2º As Etapas Livres não são etapas obrigatórias, e podem ocorrer em âmbito nacional ou local, não elegendo delegadas para participação em nenhuma etapa subsequente.

§ 3º São consideradas Etapas Eletivas as Conferências Municipais e Intermunicipais, bem como as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.

§ 4º As Etapas Eletivas são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções à etapa subsequente.

Art. 7º Os eixos temáticos da Conferência Nacional serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade das diferentes Unidades da Federação e de seus municípios.

Seção II Do Calendário

Art. 8º A 4ª CNPM será realizada em Brasília - DF, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e do Conselho Nacional dos

Direitos da Mulher, com etapas livres e eletivas a partir da publicação deste Regimento, sendo a etapa nacional realizada entre os dias 14 a 18 de março de 2016.

Art. 9º - As etapas que antecedem a etapa nacional da 4ª CNPM serão realizadas obedecendo ao seguinte cronograma:

I – Etapas Livres:

a) Conferências Livres de 00 de XXXX a 00 de XXXX de 2015.

II – Etapas Eletivas:

a) Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de 00 de XXXX a 00 de XXXX de 2015;

b) Conferências Estaduais e do Distrito Federal: de 00 a 00 de XXXX de 2015.

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I e II em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e das Conferências Municipais e Intermunicipais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa nacional.

§ 3º - A fim de se garantir a plena participação da população, a 4ª CNPM assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no país e recomenda-se que o mesmo deve ser assegurado nas diferentes etapas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A 4ª CNPM será presidida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres e na sua ausência ou impedimento eventual pela Secretária Executiva.

Parágrafo único. Participarão do processo da 4ª CNPM, segmentos sociais, organizações e movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Nacional para as Mulheres.

Seção I Da Organização da Etapa Nacional

Art. 11 - A Comissão Organizadora Nacional terá as seguintes competências:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª CNPM.

II – Aprovar os textos-base da 4ª CNPM.

III – Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 4ª CNPM.

IV – Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal.

- V – Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado ou no município para organizarem e participarem das conferências.
- VI – Acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à etapa nacional.
- VII – Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional da 4ª CNPM.
- VIII – Aprovar a metodologia e programação da Etapa Nacional da 4ª CNPM.
- IX – Produzir a avaliação da 4ª CNPM.
- X – Providenciar a publicação do relatório final da 4ª CNPM.
- XI – Validar as Conferências Estaduais.
- XII – Deliberar sobre o orçamento necessário à todas as etapas.
- XIII – Definir o formato das atividades
- XIV – Coordenar as Comissões previstas no Art.9º.
- XV – Definir o formato das atividades da 4ª CNPM bem como o critério para participação das convidadas e expositoras, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;
- XVI – Designar as/os integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;
- XVII – Deliberar sobre todas as questões referentes à 4ª CNPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento da 4ª CNPM

Art. 12 – A Comissão Organizadora Nacional será presidida pela titular da SPM e Presidenta do CNDM e composta por quatro representantes da SPM, duas representantes do Fórum de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres (uma representando os organismos estaduais e outra os organismos municipais) e seis representantes da sociedade civil integrantes do CNDM, indicadas respectivamente pelo Fórum de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres e pelo CNDM.

Parágrafo único - A organização das Conferências Estaduais deverá constituir igualmente uma Comissão Organizadora em seu estado, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual. Esta mesma Comissão será a responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11. As discussões no âmbito da 4ª CNPM se desenvolverão sob a forma de painéis, debates de plenário e/ou grupos de trabalho.

Seção I

Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Nacional

Art. 13 - A Comissão Organizadora Nacional terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

- I - Comissão Temática;
- II - Comissão de Comunicação;
- III - Comissão de Articulação e Mobilização;
- IV – Comissão de Relatoria.

Art. 14 - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres contará com uma Secretária-executiva, designada pela Titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres e referendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - Compete à Secretaria-executiva:

- I - Assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões;
- II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;
- III - Apoiar os trabalhos operacionais da 4ª CNPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação;
- IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;
- V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões;
- VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;
- VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitado.

Seção II

Das Atribuições das demais Comissões

Art. 16 - À Comissão Temática compete:

- I - Propor e/ou elaborar textos de subsídio às discussões das Conferências Estaduais e Municipais;
- II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das/os expositoras/es na Conferência;
- III - Propor expositoras/es para cada mesa temática;
- IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

Art. 17- À Comissão de Comunicação compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CNPM;
- II - Promover a divulgação do Regimento da 4ª CNPM;
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência;
- IV - Promover o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das três etapas da Conferência, visando a divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;
- V - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 4ª CNPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Art. 18 - À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

- I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais e/ou Regionais e as Conferências Estaduais, como etapas necessárias para garantir a participação na etapa nacional;
- II - Monitorar e orientar o encaminhamento dos relatórios e listagens de delegadas, das Conferências Estaduais à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional nos prazos estipulados no calendário; e,
- III - Fazer gestões junto aos governos estaduais para garantir os recursos financeiros necessários à participação na etapa nacional das delegadas/os eleitas/os nas Conferências Estaduais e no Distrito Federal.

Art. 19 - À Comissão de Relatoria compete:

- I - Formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;
- II - Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;
- III - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação;
- IV - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 20 - Os relatórios das Conferências Estaduais devem ser elaborados a partir do temário da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações das conferências municipais e ou regionais.

As contribuições das Conferências Temáticas poderão ser encaminhadas para as Conferências Municipais/Regionais, Estaduais ou Nacional.

Art. 21 - As Comissões Organizadoras das etapas Estaduais da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres devem consolidar relatórios estaduais a serem encaminhados à Comissão Organizadora da Conferência Nacional (separadamente as proposições de caráter Municipal, Estadual e Nacional) até no máximo 00 de XXXX de 2015, com o objetivo de subsidiar o relatório Nacional.

§ 1º - Os relatórios das Conferências Estaduais encaminhados à Comissão Organizadora Nacional deverão apresentar dois blocos em separado:

- 1) os resultados e propostas para a plataforma estadual de políticas públicas para o Estado;
- 2) os resultados e propostas referentes à Conferência Nacional, na forma do roteiro previsto no § 2º.

§ 2º - Deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora e ser apresentados em versão resumida de no máximo 10 (dez) laudas, em espaço 02 (dois), e encaminhados à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres por meio eletrônico para o endereço conferenciamulheres@spmulheres.gov.br até a data de 00 de XXXX de 2014, o que não dispensa o envio via correio postal, registrado ou SEDEX, em formato impresso e uma cópia em CD para a Secretaria de Políticas para as Mulheres, situada no Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB), SCES, Trecho 2, Lote 22. Edifício Tancredo Neves, 1º andar. CEP 70200-002 – Brasília-DF.

Art. 22 - O Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Nacional.

- a) Municipal e/ou Regional: através da realização de Conferências convocadas pelo Poder Executivo local (excepcionalmente, na sua ausência, pelo Legislativo);
- b) Estadual: através da realização de Conferências Estaduais convocadas pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal;
- c) Nacional: convocada pela Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

§ 1º - As/os delegadas/os que participarão da etapa nacional serão eleitas/os na etapa estadual, devendo obrigatoriamente ter participado da etapa municipal e/ou regional.

§ 2º - A Secretaria de Políticas para as Mulheres organizará uma Conferência Governamental para a discussão e proposições para a 4ª CNPM no âmbito do governo federal.

CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 7º - Poderão ser realizadas Conferências Temáticas.

§ 1º - As Conferências Temáticas são livres e poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU INTERMUNICIPAIS

Art. 9º - As Conferências Municipais e/ou intermunicipais deverão discutir a proposição de políticas públicas para as mulheres em seus respectivos âmbitos, tendo em vista o proposto no capítulo III deste regimento, em especial o art. 7º.

§ 1º - As Conferências Municipais deverão aprovar uma plataforma de políticas públicas para as mulheres como base para a elaboração e/ou fortalecimento de seu plano municipal, e na perspectiva da criação e fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres.

Art.10 - Todas as conferências deverão ser convocadas por chamada pública, garantida a informação à Comissão Organizadora Estadual e Nacional.

§ 2º - A organização das conferências municipais e/ou intermunicipais deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 4º - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais deverão garantir os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão discutir a proposição de políticas públicas para as mulheres em seus respectivos âmbitos, tendo em vista o proposto no capítulo III deste regimento, em especial o art. 7º.

§ 2º - As Conferências Estaduais deverão aprovar uma plataforma de políticas públicas para as mulheres como base para a elaboração e/ou fortalecimento de seu plano estadual, na perspectiva de criação e fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres, além de propostas para a Conferência Nacional.

Art.10 - Todas as conferências deverão ser convocadas por chamada pública, garantida a informação à Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º - As Conferências estaduais deverão ser convocadas por instrumento legal.

§ 2º - A organização das conferências estaduais e do Distrito Federal deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 3º - As coordenações estaduais poderão estabelecer critérios de delegação para as Conferências Estaduais, a depender da realidade local.

§ 4º - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão garantir os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23 - A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá a participação de delegadas/os e convidadas/os.

Art. 24 - A plenária de delegadas/os da etapa nacional da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

I - Serão delegadas natas as 40 (quarenta) integrantes titulares do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

II - 435 delegadas/os dos diferentes órgãos do Governo Federal indicadas/os para este fim; e

III - 2.306 (dois mil, trezentas e seis) delegadas/os eleitas/os dentre as/os participantes nas Conferências Estaduais, obedecendo a seguinte composição: 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil, totalizando 1.383; 30% (trinta por cento) de representantes dos governos municipais, totalizando 691; 10% (dez por cento) de representantes dos governos estaduais, totalizando 232.

§ 1º - O número de delegadas/os por estado está definido proporcionalmente ao número de habitantes por Unidade da Federação e de acordo com os critérios adotados nas conferências anteriores.

§ 2º - A participação nas Conferências Municipais e/ou Regionais, Conferências Estaduais e a composição das delegações para a Conferência Nacional, deverão observar as dimensões de classe, étnico raciais, geracional e de liberdade sexual da sociedade brasileira.

Art. 25 - Poderão ser convidadas/os para a 4ª CNPM, pela Comissão Organizadora Nacional, até 200 autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais, com direito a voz e sem direito a voto.

§ único - A critério da Comissão Organizadora poderão ser credenciadas observadoras, sem direito a voz e voto.

Art. 26 - As inscrições das/os delegadas/os da 4ª CNPM deverão chegar a Brasília/DF, encaminhadas pelas coordenações das conferências estaduais, via correio eletrônico e postal à Comissão Organizadora Nacional, até 00 de XXXX de 2015.

§ 1º - Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Nacional a lista de delegadas/os e suplentes eleitas na Conferência Estadual, contendo o número da carteira de identidade ou documento oficial com foto.

§ 2º - Além das delegadas/os de cada Unidade da Federação selecionadas/os, deverão ser eleitas mais 30% para o preenchimento da suplência.

§ 3º - As suplentes substituirão as delegadas/os obedecendo a ordem da listagem apresentada pelas Unidades da Federação, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas advindas da sociedade civil e delegadas governamentais.

§ 4º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pela delegada/o impossibilitada de comparecer à 4ª CNPM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A 4ª CNPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

§1º - Durante a 4ª CNPM serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas no respectivo grupo;

§ 2º - Serão assegurados, em todas as etapas da 4ª CNPM, os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CNPM.

Brasília, 00 de XXXX de 2015.

Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR
Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres – CNDM

4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

Total de 3.000 participantes: 2.800 delegadas/os e 200 convidadas/os nacionais e internacionais

Total de 2.800 delegadas/os, com a seguinte distribuição:

40 - integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

336 - representantes dos diferentes Ministérios, Secretarias, órgãos e instituições do Governo Federal;

2.306 - participantes das etapas estaduais, de acordo com a seguinte distribuição:

60% de representantes da sociedade civil, totalizando 1.680 delegadas;

45% de representantes dos governos estaduais, totalizando 504 delegadas;

25% de representantes dos governos municipais, totalizando 280 delegadas.

Tabela de Delegadas/os por Unidade da Federação - número de delegadas/os

UF	TOTAL	SOCIEDADE CIVIL (60%)	GOVERNO MUNICIPAL (30%)	GOVERNO ESTADUAL (10%)
AC	37	22	11	4
AL	58	35	17	6
AM	52	31	16	5
AP	38	23	11	4
BA	143	86	43	14
CE	96	58	29	9
DF	51	31	15	5
ES	59	35	18	6
GO	76	45	23	8
MA	81	49	24	8
MG	183	110	55	18
MS	51	31	15	5
MT	55	33	17	5
PA	69	41	21	7
PB	62	37	19	6
PE	101	61	30	10
PI	58	35	17	6
PR	113	68	34	11
RJ	154	92	46	16
RN	57	34	17	6
RO	41	25	12	4
RR	35	21	10	4
RS	119	71	36	12
SC	79	47	24	8
SE	50	30	15	5
SP	344	206	103	35
TO	44	26	13	5
TOTAL	2.306	1.383	691	232